

CONTRATO Nº183/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, com sede a Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 – Centro, Urucânia – MG, CEP: 35.380-000, inscrito no CNPJ Nº:18.316.281/0001-51, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Gomes Osório, brasileiro, casado, CPF788.460.056-00, e de outro Alex Junior Lana, com sede à Rua Mario Giardini nº 55 – Manoel Mayrink Neto – Urucania - MG CPF:021.110.596-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme ressaui do procedimento administrativo **Sistema Credenciamento, Processo Nº:063/2022, Inexigibilidade Nº:016/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto do presente contrato é a contratação de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O Município de Urucânia não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.

2.2. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade dos **CONTRATADOS** pela qualidade do serviço, mesmo o tendo executado em caráter definitivo.

2.3. O show objeto do presente contrato, deverá ter duração de mínimo 2 (duas) horas de apresentação ao vivo, arcando a **CONTRATADA** com as obrigações acessórias necessárias à realização do show.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. O presente contrato encerra-se 12 meses à partir da assinatura do contrato findo os compromissos inerentes às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15(dias)após apresentação da nota fiscal.

3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

3.3. Os contratados estarão sujeitos à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN)devido ao Município de Urucânia,nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:DOPREÇO

3.4. Pela execução do objeto,o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**,a importância de **R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)** itens 01,02,fixa,estando inclusas todas as despesas com tributos,encargos,fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

3.5. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Urucânia, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA:DAREVISÃO e DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital

4.2. Os valores determinados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doz meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal,que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SEXTA:DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993,com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**,devidamente justificado,quando o interesse público assim o exigir,sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77da Leinº8.666,de1993.

CLÁUSULA OITAVA:DA DOTAÇÃO.

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotaçãoorçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA:DAS PENALIDADES

9.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar oretardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados , Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF,ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei,pelo prazo de até 05(cinco) anos,sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art.7ºda LeiFederal10.520/2002.**

9.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas,observados os Princípios da Ampla Defesa,doContraditório,da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

- I** – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;
- II** – multa,observados os seguintes limites máximos: multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos; multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1(uma)hora;
- III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal,pelo prazo previsto em lei.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre queo contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo,nos termos do artigo3 4,II,do Decreto nº.44.431,de 29 de dezembro de 2006.

9.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

9.4. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contada advertência, a Secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

9.5. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada a vista imediata dos autos;
- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

9.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

9.8. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Jequeri para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Urucânia-MG, 23 Maio de 2022.

CONTRATANTE:

José Márcio Gomes Osório
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

ALEX JUNIOR LANA
CPF: 021.110.596-17

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico